



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-006789.989.26-6

Representante: Sandro Henrique Rigonato Paulin.

Advogado(s): Sandro Henrique Rigonato Paulin (OAB/SP 375.815)

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

Advogado(s): Felipe Pozzer de Souza (OAB/SP 333.401); Eric Eduardo Amaral (OAB/SP 210.475).

Responsável: André Ricardo Bazoni.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, (Edital nº 03/2026), que tem como objeto o Registro de Preços para eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços técnicos de retirada, instalação, testes de vazão e reinstalação de conjuntos motobomba submersa em poços tubulares profundos do Sistema de Abastecimento Público de Água (SAAEI), incluindo: transporte e mobilização de equipe e equipamentos; parametrização elétrica e testes operacionais; ensaios de vazão e análises hidrogeológicas; instalação de componentes auxiliares; manutenção preventiva; e emissão de relatórios técnicos com respectivas ARTs.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS DE RETIRADA, INSTALAÇÃO, TESTE DE VAZÃO E REINSTALAÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO. CONFUSÃO ENTRE EXIGÊNCIAS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSIDERANDO A SOMATÓRIA DOS LOTES. IRREGULAR. PROIBIÇÃO DE SOMA DE ATESTADOS. NÃO JUSTIFICADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **29 de abril de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli,



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, julgou pela procedência parcial da representação com determinações ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis – SAAEI consignadas no voto do Relator.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator